

Vitória (ES), terça-feira, 13 de Abril de 2021.

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

PORTARIA Nº 011-S, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR RICARDO LECHENACOSKI SILVA, para responder pelo cargo de Chefe do Grupo Financeiro Setorial - GFS, no período de 13 a 27 de abril de 2021, por ocasião de gozo de férias do titular ao exercício de 2021.

Vitória/ES, 09 de abril de 2021.

ÁLVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 661199

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

EDITAL

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

FICA PRORROGADA por mais 06(seis) meses, a vigência do Processo Seletivo Simplificado, destinado à Formação de Cadastro de Reserva para Contratação em Regime de Designação Temporária, referente aos Editais nºs 004, 005 e 006/2020, publicados no Diário Oficial do Estado de 22/10/2020, a contar de 22/04/2021.

Vitória, 09 de abril de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 661219

(*) PORTARIA Nº 141-S, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Designa servidores.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 003-R, de 12 de Fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo 2021-P4P1N, e,

CONSIDERANDO

a PORTARIA SEGER/PGE/SECPMT Nº 049-R, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial de 25/08/2010, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual;

o art.1º, §1º, inciso IV - comissão

de gestão contratual: grupo de, no mínimo, três servidores designados pela autoridade competente para gerenciar, acompanhar e fiscalizar contrato que for reputado de maior complexidade;

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de **GESTÃO CONTRATUAL DO PROCESSO 2020-GW62N - COOPERATIVA DOS MÉDICOS INTENSIVISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPERATI**, do Hospital Estadual Dório Silva, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Presidente

ANTONIO CARLOS PEÇANHA MENDES

Membros

JULIANA GUIDONI
LUCIENE EFEGENIO
MILENA BOLDRINI DA SILVA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 01 de abril de 2021.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção a Saúde

(*) Reproduzida por ter sido redigida com incorreção.
Protocolo 661037

PORTARIA ICEPI Nº 007-R, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Institui critérios e fluxo para credenciamento de servidores da SESA junto ao ICEPI como pesquisadores/SESA.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019, e,

CONSIDERANDO

a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPI) e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa, e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde;

a Resolução Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE-ES) Nº 5.731, de 16 de dezembro de 2020, que credenciou o ICEPI como Escola de Governo em Saúde;

a competência do ICEPI em atuar na área de pesquisa científica e inovação tecnológica de interesse do SUS, sua finalidade de incentivar

à Inovação e Pesquisa científica e tecnológica no âmbito do SUS capixaba e a necessidade de incentivar a realização de pesquisa em serviço;

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR OS CRITÉRIOS E FLUXO PARA O CREDENCIAMENTO de servidores da SESA junto ao ICEPI como pesquisadores/SESA.

Art.2º Para se credenciarem junto ao ICEPI como pesquisadores/SESA, os servidores da SESA deverão cumprir os seguintes critérios:

I- Não estar afastado ou em licença de qualquer natureza.

II- Obter anuência da chefia imediata para a atuação como pesquisador junto à SESA.

III- No caso de servidores de contrato temporário, o tempo restante de contrato com a SESA deverá ser superior ao tempo previsto para execução de projeto de pesquisa aprovado junto ao ICEPI.

Art.3º Os servidores da SESA poderão solicitar o credenciamento como pesquisador/SESA nos seguintes níveis, de acordo com os critérios descritos para cada nível:

I. Pesquisador/SESA nível I:

a) Possuir o grau acadêmico mínimo de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

b) Ser participante (membro de equipe) de projeto de pesquisa cadastrado no ICEPI.

II. Pesquisador/SESA nível II:

a) Possuir pós-graduação Lato sensu e/ou ser aluno de curso de mestrado em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES;

b) Ser participante (membro de equipe) de projeto de pesquisa cadastrado no ICEPI.

III. Pesquisador/SESA nível III:

a) Possuir título de mestre ou doutor;

b) Ser coordenador de projeto de pesquisa cadastrado no ICEPI;

c) Facultativamente, ser coordenador de Grupo de Pesquisa no âmbito da SESA cadastrado no ICEPI.

IV. Pesquisador/SESA nível IV:

a) Possuir título de doutor;

b) Possuir experiência na execução de projetos de pesquisa;

c) Possuir Grupo de Pesquisa no âmbito da SESA cadastrado no ICEPI;

d) Ser coordenador de projeto de pesquisa cadastrado no ICEPI.

V. Pesquisador/SESA Junior:

a) Possuir ensino fundamental ou médio, mesmo que incompletos;

b) Ser participante (membro de equipe) de projeto de pesquisa cadastrado no ICEPI.

§1º O credenciamento de servidores efetivos ou temporários junto ao ICEPI, como pesquisadores, ocorrerá em fluxo contínuo por meio de edital específico publicado pelo ICEPI.

§2º Os servidores que desejarem se credenciar como pesquisadores/SESA nos níveis I, II ou Junior deverão ser membros de equipe de pesquisa coordenada por pesquisadores/SESA níveis III ou IV.

Art.4º Os profissionais credenciados poderão ascender de nível, desde que cumpram as exigências do nível imediatamente acima e que tenham participado na execução de pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado no ICEPI.

Art.5º Os projetos de pesquisa poderão ser cadastrados como projetos vinculados a Grupo de Pesquisa ou como projeto isolado, ambos registrados no ICEPI.

Art.6º O cadastro de Grupo de Pesquisa no ICEPI será realizado juntamente com o credenciamento do servidor como pesquisador / SESA junto ao ICEPI.

§1º As diretrizes e prazos para o cadastro de Grupo de Pesquisa estarão definidas em edital publicado pelo ICEPI.

§2º Todos os membros de um grupo de pesquisa deverão estar credenciados junto ao ICEPI no nível pertinente, a exceção de participantes externos.

Art.7º O financiamento de projetos de pesquisa com recursos internos da SESA/ES ocorrerá por meio de aprovação dos projetos em edital específico publicado pelo ICEPI, respeitando-se as limitações orçamentárias.

§1º Só poderão concorrer aos editais de financiamento de pesquisa com recursos internos da SESA/ES servidores credenciados como pesquisadores/SESA junto ao ICEPI, a não ser que o edital preveja exceções para atender as necessidades do SUS.

§2º Os pesquisadores/SESA responsáveis por projetos de pesquisa a serem executados no âmbito da SESA deverão buscar recursos alternativos ou complementares junto às agências de fomento e/ou instituições públicas ou privadas, primando pela sustentabilidade da pesquisa.